



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568 0002 / 3568 0008 / E mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735 000 Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 023/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Programa Empresa Amiga do Jovem e dá outras providências.

DARLAN ZAPPANI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, a nível local, o Programa Empresa Amiga do Jovem, objetivando estimular, mediante subsídio financeiro, as empresas locais a disponibilizarem vagas de estágio, de aprendizagem ou de primeiro emprego para munícipes, adolescentes e jovens locais, com idade mínima de 14 (quatorze) anos.

Art. 2º. O Programa Empresa Amiga do Jovem tem por objetivos:

I – Possibilitar oportunidade de ingresso no mercado de trabalho aos jovens e adolescentes residentes no município;

II – Ofertar condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos jovens e adolescentes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV – Oportunizar aos trabalhadores jovens e adolescentes a contribuição no orçamento familiar;

V – Fomentar meios que possibilitem aos trabalhadores jovens e adolescentes a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º. O Poder Executivo local, para a consecução dos objetivos do programa, participará com a concessão de um auxílio financeiro, que será definido por Decreto, por adolescente ou jovem contratado por empresas locais na condição de estagiário, menor aprendiz ou primeiro emprego.

Parágrafo Primeiro: O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo será concedido diretamente a empresa participante do programa.

Parágrafo Segundo: Cada empresa participante poderá receber até um auxílio financeiro de modo concomitantemente.

Art. 4º. Caberá a empresa participante do programa disponibilizar as vagas de estágio, menor aprendiz ou primeiro emprego, de modo formal, em total observância as normas reguladoras, arcando com os custos e encargos decorrentes, não tendo o Município qualquer responsabilidade por eventual inadimplência.

Art. 5º. A empresa interessada deverá requerer o ingresso no programa apresentando a documentação comprobatória da vaga disponibilizada e preenchida, sendo o auxílio, se deferido, concedido à empresa sempre no mês seguinte ao da vigência do estágio, aprendizagem ou emprego disponibilizado.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 29/03/23

APROVADO em 16/10/23
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 289 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Art. 6º. As empresas participantes do programa receberão da prefeitura municipal um selo com a denominação “EMPRESA AMIGA DO JOVEM DE PONTE PRETA”, o qual poderá ser exposto por elas.

Art. 7º. A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 29 dias do mês de março de 2023.


Darlan Zappani

Prefeito Municipal em Exercício

APROVADO em 16/10/23
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 29/03/23






Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.

CLAUDIR CARARO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores em Exercício

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei n. 023/2023

O presente projeto de lei tem como objetivo principal estimular as empresas locais a oferecerem oportunidades de estágio, aprendizagem ou primeiro emprego para adolescentes e jovens com idade entre 14 e 24 anos que residam no município. Para isso, propõe a concessão de um auxílio financeiro, previsto inicialmente em R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

A empresa participante do programa deve disponibilizar as vagas de estágio, menor aprendiz ou primeiro emprego formalmente, observando todas as normas reguladoras, bem como arcar com os custos e encargos decorrentes, sem que o Município tenha qualquer responsabilidade por eventual inadimplência.

As empresas interessadas deverão requerer o ingresso no programa apresentando a documentação comprobatória da vaga disponibilizada e preenchida, e o auxílio financeiro será concedido diretamente a elas no mês seguinte ao da vigência do estágio, aprendizagem ou emprego disponibilizado.

Temos que o presente programa ajudará a promover a inclusão social dos jovens do município, especialmente aqueles que vêm de famílias de baixa renda. Ao oferecer oportunidades de trabalho para esses jovens, o programa pode ajudá-los a contribuir para o orçamento familiar e a ter uma perspectiva mais positiva para o futuro.

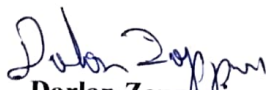
Além disso, o programa tem como objetivo garantir que os jovens que trabalham recebam a formação necessária para se tornarem profissionais competentes e cidadãos conscientes. Isso é importante não apenas para o desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens, mas também para a economia do município, que pode se beneficiar do aumento da qualificação profissional e do fortalecimento do mercado de trabalho local.

Por fim, o presente projeto de lei será regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo.

O presente projeto contempla o interesse público local.

Sem mais, desde já agradeço a atenção dispensada, aproveitando a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,


Darlan Zappari

Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 29/03/23

APROVADO em 16/10/23
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Mensagem Modificativa nº 01/2023.

Referência: Projeto de Lei nº 023/2023.

Autoria do Projeto: Poder Executivo.

Matéria: Institui o Programa Empresa Amiga do Jovem, e dá outras providências.

Objeto: Alterar a redação do artigo 3º do Projeto de Lei.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Na permissibilidade posta pelo ordenamento jurídico-constitucional vigente, e a fim de que a mesma seja apreciada com o projeto de lei, propomos a seguinte Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei nº 023/2023, propondo nova redação ao artigo 3º do Projeto de Lei em cometo, o qual, com a presente, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Poder Executivo local, para a consecução dos objetivos do programa, participará com a concessão de um auxílio financeiro de até ½ (meio Salário Mínimo Nacional) por adolescente ou jovem contratado por empresas locais na condição de estagiário, menor aprendiz ou primeiro emprego, ficando sob responsabilidade da Empresa, todos os demais custos da contratação, sendo eles referentes a encargos sociais (FGTS, INSS), direitos trabalhistas (13º salário, férias), bem como os demais custos e encargos necessários à contratação.

Parágrafo Primeiro: O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo será concedido diretamente a empresa participante do programa.

Parágrafo Segundo: Cada empresa participante não poderá receber mais do que um auxílio financeiro de modo concomitante.

Parágrafo Terceiro: O auxílio cessará, automaticamente, ao final de um ano, no caso de cessação da vaga disponibilizada ou pelo não atendimento por parte da empresa dos requisitos estabelecidos pelo programa.

Parágrafo Quarto: Poderão ser concedidos pelo Município, no âmbito do programa, até cinco auxílios financeiros de modo concomitante, no somatório de todas as empresas beneficiadas.

Parágrafo Quinto: O auxílio financeiro não será concedido caso a contratação recaia sobre parente até o 2º grau do proprietário do estabelecimento ou haja redução do quadro de funcionários anterior ou concomitante à contratação do estagiário, menor aprendiz ou primeiro emprego”

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 10 dias do Mês de Outubro de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 11/10/2023

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

APROVADO em 16/10/23
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

